

Número do processo	Nome do Infrator	CPF/CNPJ	Data da Infração	Número do Auto de Infração	Descrição	Dispositivos Infringidos	Número do Parecer	Penalidade	Demais obrigações
16732/2012	RAIMUNDO SOUZA DA SILVA	754.547.932-72	30/04/13	6226/2013	Construir barramento de corpo hídrico natural sem a devida licença do órgão ambiental competente	Art. 93 da Lei Estadual nº 5887/1995, Art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual 5887/95, Art. 66 do Decreto Federal 6514/08 e Art. 225 da CF/88	14775/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 500 UPF'S	determinando ainda ao interessado que regularize sua situação junto a SEMAS, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo de 30 (trinta) dias, ou comprove tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada em 500 UPF's.
31194/2015	GLAUBERTO NOBRE MARTINS	513.984.862-72	23/09/15	000003125/GEFLOR/2015	Destruir 7,3 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 3º inciso VII do Decreto Federal 6.514/08 e Art. 70, § 1º da Lei Federal 9.605 de 1998	16431/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Informamos ao autuado que deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMA, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alteração - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigatórias e compensatórias do dano ambiental ocorrido do dano ambiental cometido, no prazo de 30 (trinta) dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão
32768/2014	COMERCIAL VIGOMES LTDA-ME	01.135.930/0001-15	03/09/14	7001/07291/2014/GEFLOR	Apresentar informações totais ou parciais falsas e/ou enganosas nos sistemas oficiais de controle. Cadastro no CEPROF nº 2021 para atividade de indústria madeireira sem apresentação de responsável técnico a empresa foi lacrada com os lacres nº 2217, 2294 e 2253	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	16940/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 10.000 UPF'S	Determina-se que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 425,3702 m³, outrossim, deverá ser juntado aos autos, para seus devidos efeitos, o comprovante de pagamento da reposição florestal. Além disso, o bloqueio do CEPROF, bem como o "lacre" da empresa, devem ser mantidos até sua total regularização junto a SEMA, diante das medidas supracitadas
14876/2013	JOCIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS	357.761.882-53	21/01/13	4986/2013	Desmatar 12,8754 ha de vegetação nativa em área considerada Área de Uso Alternativo do Solo sem autorização do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo	Art. 53 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	17949/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 4.000 UPF'S	Informamos que foi determinada, ainda, a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, de um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF'
27115/2015	JAIME ROSA DOS SANTOS JUNIOR	579.634.102-25	04/09/15	000003076/GEFLOR/2015	Apresentar informações falsas e/ou enganosas aos sistemas oficiais de controle desta Secretaria	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	16911/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 10.000 UPF'S	Determina-se que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 14.219,5914 m³, determinando, ainda, a juntada do comprovante do pagamento da reposição florestal. Além disso, o bloqueio do CEPROF do autuado, se efetivado, o embargo do PMFS em questão e a suspensão de sua AUTEF, devem ser mantidos até total regularização deste junto a SEMA, diante das medidas supracitadas.
22556/2015	E. FABIO PEREZ EIRELI - ME	06.697.440/0001-26	12/06/15	7001/07621/2015	Comercializar 40,2974 m³ de madeira em tora, 12,1992 m³ da espécie Tauari e 28,0982 m³ da espécie cupiúba, sem autorização do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo	Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9605/95 e art. 225 da CF/88	18608/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Determina-se que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 80.5948 m³.
21951/2016	LUIZ CASSOL	554.346.229-87	08/06/15	000003841/GEFLOR	Desmatar 2,0447 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental	Art. 43 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	17962/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, ou que comprove medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais, bem como determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 408.94 m³.
18456/2016	JEFERSON FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	311.121.688-85	15/04/16	000003753/GEFLOR	Desmatar 6,21 ha de florestas com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental	Art. 53 do Decreto Federal nº 6514/08, art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	17933/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, ou que comprove medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais, bem como determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1.242 m³.